

Direitos e Deveres dos Cooperados descritos no Estatuto Social do Sicoob Credfaz

Art. 9º O associado tem direito a:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais, como Delegado, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados, ressalvando-se as restrições previstas neste Estatuto;
- II. propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- III. efetuar operações com o SICOOB CREDFAZ, de acordo com este Estatuto e as normas por ela estabelecidas;
- IV. examinar na sede social ou no site do SICOOB CREDFAZ, durante os trinta dias que antecederem a realização da Assembleia Geral Ordinária, as Demonstrações Financeiras do exercício;
- V. obter informações sobre a posição de seus débitos e créditos;
- VI. retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto e regulamentação do Conselho de Administração;
- VII. tomar conhecimento dos regulamentos internos do SICOOB CREDFAZ;
- VIII. demitir-se do SICOOB CREDFAZ quando lhe convier;
- IX. candidatar-se aos cargos eletivos previstos no TÍTULO VII, do Estatuto e no Regulamento Eleitoral; e
- X. resgatar, a cada ano, a devolução do valor de suas sobras na forma estabelecida em assembleia geral.

Art. 10º. O associado obriga-se a:

- I. subscrever e integralizar as quotas-partes de capital Social, previstas no §1º, do artigo 16, deste Estatuto;
- II. subscrever e integralizar as quotas-partes de capital Social, previstas no §3º, do artigo 33, deste Estatuto, referente aos 5% (cinco por cento) do valor das operações de crédito com o SICOOB CREDFAZ;
- III. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com o SICOOB CREDFAZ, autorizando está a solicitar ao órgão de pessoal respectivo, ou à instituição financeira, por intermédio da qual recebe seus vencimentos, conforme o caso, a fazer as respectivas consignações em sua folha de pagamento ou os débitos em sua conta de depósitos, nos termos do contrato de concessão do crédito;
- IV. cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, regimentos, contratos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos e dirigentes do SICOOB CREDFAZ;
- V. zelar pelos interesses morais e materiais do SICOOB CREDFAZ;
- VI. cobrir sua parte nas perdas apuradas em balanço, de acordo com o estabelecido no Inciso II, do art. 28, deste Estatuto;
- VII. ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum à qual não deve sobrepor interesse individual;
- VIII. informar ao SICOOB CREDFAZ as alterações cadastrais ocorridas, bem como preencher a cada ano a ficha de atualização cadastral solicitada pelo SICOOB CREDFAZ.

Se o associado se desligar do SICOOB CREDFAZ, qualquer que seja o motivo, liquidará o saldo dos compromissos pelo qual então responda, ficando o SICOOB CREDFAZ autorizado a representá-lo perante o órgão de pessoal respectivo e dele receber, por conta de qualquer indenização ou crédito a que faça jus, o necessário para a liquidação ou amortização de seus débitos.

Art. 11. O associado responde solidariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte do capital que subscreveu. Essa responsabilidade, que só pode ser invocada depois da obrigação ser judicialmente exigida da Cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 12. As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas da sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores, até o limite do valor da herança e das quotas-partes integralizadas, prescrevendo, porém, após 1 (um) ano do dia da abertura da sucessão.

§ 1º O Sicoob Credfaz contratará seguro prestamista para as operações de crédito com o objetivo de quitação do saldo devedor dos créditos deixados pelo cooperado falecido.

§ 2º Quanto o cooperado não aceitar a contratação do seguro prestamista ou não atender as exigências da seguradora, dever apresentar garantias suficientes para cobrir as operações de crédito.

§ 3º O valor do prêmio do seguro será custeado pelo cooperado contratante do crédito, observadas as regras definidas pelo Conselho de Administração.

RESULTADO DO ANO DE 2025		
SOBRAS BRUTAS DO EXERCÍCIO DE 2025	R\$ 9.595.137,93	100%
Fundo de Reserva no percentual de 50% das Sobras Brutas	R\$ 4.797.568,97	50%
FATES 5% das Sobras Brutas	R\$ 479.756,90	5%
SOBRAS LÍQUIDAS EXERCÍCIO DE 2025	R\$ 4.317.812,06	45%
VALOR PARA RATEIO COM OS ASSOCIADOS	R\$ 4.317.812,06	100%
Valor para Crédito na Conta Corrente do Associado	R\$ 2.158.906,03	50,00%
Valor para Crédito no Capital do Associado	R\$ 2.158.906,03	50,00%
CASHBACK PAGOS AOS ASSOCIADOS EM 2025	R\$ 153.376,68	
JUROS PAGOS AO CAPITAL EM 2025	R\$ 5.828.301,61	
RESULTADO BRUTO DO ANO DE 2025	R\$ 15.576.816,22	
RESULTADO DO ANO DE 2024 PAGO AOS ASSOCIADOS	R\$ 10.299.490,35	

As sobras líquidas foram distribuídas aos associados proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, nos termos do Estatuto e do art. 8º, da Lei Complementar 130/2009, nos seguintes montantes: o valor de R\$ 2.677.812,06, sobre os empréstimos ativos e de acordo com os juros pagos no ano; R\$ 740.000,00, sobre os saldos médios das aplicações no ano e o valor de R\$ 900.000,00, os saldos médios positivos das contas correntes no ano. Dos valores apurados, 50% foram creditados em conta corrente e os outros 50% restantes foram creditados em conta capital dos associados.

Publicação de acordo com o art. 56 da Resolução 4434/15:

Art. 56. A cooperativa singular de crédito deve manter em suas dependências, em local acessível e visível, publicação impressa ou quadro informativo dos direitos e deveres dos associados, contendo exposição sobre a forma de distribuição das sobras e rateio das perdas.

